

EMENDA N°

(à MPV nº 1.026, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 17 à Medida Provisória nº 1.026, de 2021, renumerando-se os demais:

“Art. 17. São obrigatórias a realização e a veiculação diária de campanha publicitária oficial nacional que explique, de forma detalhada e didática, os elementos essenciais do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que esclareça sobre o alcance e os efeitos benéficos da imunização universal e que estimule a população de todas as faixas etárias e de todas as regiões do País a se vacinar.

Parágrafo Único. Os entes federativos subnacionais poderão realizar e veicular campanhas publicitárias oficiais próprias em complemento à campanha oficial nacional de que trata o *caput*.“

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva tornar expressa no texto da lei de conversão que decorrer do processo legislativo relativo à Medida Provisória nº 1.026, de 2021, a obrigatoriedade de realização e de veiculação diária de campanha publicitária oficial nacional que explique, de forma detalhada e didática, os elementos essenciais do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que esclareça sobre o alcance e os efeitos benéficos da imunização universal e que estimule a população de todas as faixas etárias e de todas as regiões do País a se vacinar.

A emenda permite, ainda, que Estados, Distrito Federal e Municípios realizem e veiculem suas próprias campanhas publicitárias oficiais de estímulo à vacinação em complemento à campanha oficial nacional.

A despeito de a ementa da Medida Provisória e de seus arts. 1º e 2º, II, preverem a contratação, com dispensa de licitação, de bens e serviços de comunicação social e publicitária, não há em seu texto, na parte referente ao detalhamento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nenhuma linha que imponha a obrigatoriedade de realização e veiculação de campanha publicitária que informe, de forma clara e didática para a população, sobre os benefícios que decorrem da vacinação contra a covid-19.

Nada há no texto da MPV sobre essa potente ferramenta de estímulo e mobilização social que é a campanha publicitária oficial, onde o Estado, por seus representantes, atesta a segurança, eficácia e efetividade da vacinação para o combate de doenças, em especial, de pandemias devastadoras como a covid-19 em nosso país.

Essa circunstância é um claro descritor da postura negacionista e omissa do Governo Federal em face da covid-19, que só se moveu e, ainda, só se move, após intensas e reiteradas pressões da comunidade científica e acadêmica, do Congresso Nacional, do Poder Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, de prefeitos e governadores, e da imprensa.

Por todo o exposto, e por compreender que a realização e veiculação de campanha publicitária nacional é elemento essencial do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para que se alcance a imunização universal de toda a população brasileira, apresentamos esta emenda e pleiteamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral



CD21280.64364-00